

# **REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

## **TÍTULOS I**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Disponibilizar a pós-graduação científica e tecnológica, aproximando a academia do setor produtivo industrial, visando a utilização desses conhecimentos para o setor industrial, pesquisa e docência, promovendo o desenvolvimento econômico e social sustentável da Região Sul e Sudeste do Para, através do aperfeiçoamento científico, tecnológico e profissional voltados para as demandas de empresas públicas e privadas, aprimorando os processos produtivos nas suas diversas etapas.

**Art. 2º** - Formar profissional e mestre com consciência da importância da pesquisa e que tenham conhecimento tecnológico e científico dos processos envolvidos no desenvolvimento de uma pesquisa, bem como a experiência de trabalhar em projeto de pesquisa tecnológica.

### **Capítulo I - Da organização administrativa**

#### **Da inserção na unidade acadêmica**

**Art. 3º** - O MPEMM terá como unidade acadêmica executora a Pro Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (FEMAT), inserida no Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Para (UNIFESSPA).

**Parágrafo único** - A gerência financeira far-se-á através dos órgãos competentes da UNIFESSPA.

#### **Do colegiado**

**Art. 4º** - A instância deliberativa máxima no âmbito do MPEMM, para fins didático científicos, técnicos e administrativos, será desempenhado pelo Colegiado do Curso. Art. 4º – O colegiado e o órgão deliberativo e normativo do MPEMM, sendo constituído:

- I. Do coordenador como Presidente;
- II. Dos membros docentes atuantes no curso;

De representação discente, eleita em conformidade com o regimento da Pós-graduação da UNIFESSPA.

**Art. 5º** – Compete ao Colegiado do curso:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais do Curso;
- II. Indicar substituto do coordenador e;
- III. Emitir parecer sobre o relatório final do Curso de Mestrado Profissionalizante.

## **Da coordenação**

**Art. 6º** - Compete ao coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Supervisionar as atividades administrativas;
- IV. Elaborar as programações do curso, submetendo-as a aprovação do Colegiado do curso;
- V. Propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras das dissertações, conforme sugestão dos orientadores;
- VI. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- VII. Decidir, “ad referendum” do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- VIII. Elaborar e submeter ao colegiado do MPEMM o relatório final conclusivo de avaliação do Curso de Mestrado Profissionalizante que coordena.

## **Capítulo II -Da organização acadêmica**

### **Do corpo docente**

**Art. 7º** – O corpo docente MPEMM será composto de professores doutores.

Parágrafo primeiro - O orientador da dissertação de mestrado de vera, necessariamente, possuir o título de doutor.

Parágrafo segundo - E desejável a participação de profissionais externos como professores de um curso de mestrado profissionalizante, sem que a quantidade total exceda a 20% da carga horária do curso.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente e mediante justificativa circunstanciada, poderá haver a participação de professores que possuam somente o título de mestre, limitando-se a atividades didáticas que não excedam a 20% da carga total do curso.

**Art. 8º** - Para efeito de credenciamento junto ao MPEMM, os docentes deverão ser designados como:

I. Permanentes - aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e continua constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

III. Colaboradores– aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, co-orientando dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, tenham vínculo com a UNIFESSPA.

**Art. 9º** -Cada Orientador poderá ter um número variável de orientandos em função de sua disponibilidade, não podendo este número ser superior a 5 (cinco).

### **Da seleção de candidatos**

**Art. 10º** -A admissão de candidatos obedecera a publicação de edital, respeitadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 11º** – O candidato devera satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- I. Ter concluído curso de graduação em área afim ao MPEMM;
- II. Ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências do curso;
- III. Apresentar nos prazos estabelecidos, a documentação exigida;

**Art. 12º** - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados a Coordenação do MPEMM, de acordo com o calendário aprovado.

**Parágrafo único** - A inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de curso superior, de duração plena, reconhecido pelo CNE;
- c) cópia do histórico escolar do curso superior;
- d) curriculum vitae;
- e) dois retratos 3 x 4, de data recente;
- f) Identidade ou documento com foto;
- g) visto de permanência, para estrangeiros.

### **Do Regime acadêmico**

**Art. 13º** – O MPEMM exigirá um mínimo de 26 créditos, dos quais 20 em disciplinas obrigatórias, definidas pela coordenação, 6 em disciplinas opcionais.

**Art. 14º**– Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um produto de inovação tecnológica e uma dissertação de mestrado.

**Art. 15º** – A integralização dos estudos necessários ao MPEMM será expressa em unidades de crédito.

### **Das Bancas Examinadoras**

**Art. 16º** – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo a UNIFESSPA.

Parágrafo primeiro - Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, orientador e Co-orientador do Aluno.

**Art 17º** – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca.

**Art. 18º**- A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios do Regimento do MPEMM.

Parágrafo primeiro - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

Parágrafo segundo A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à coordenação do MPEMM.

**Art. 19º** Após a aprovação da dissertação o orientador temo prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar a secretaria do MPEMM os exemplares da versão final de acordo com as normas, juntamente com o produto ou processo desenvolvido na forma em que ser divulgado publicamente.

Parágrafo único: O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à secretaria do MPEMM.

Dos Diplomas

**Art. 20º** – Os diplomas do MPEMM serão emitidos pela autoridade competente da IES em que o **aluno está matriculado**.

**Art. 21º** – Nos diplomas do MPEMM, constará Mestre em Engenharia de Materiais e Metalúrgica.

Das Disposições Gerais

**Art. 22º** – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MPEMM, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do MPEMM, deverão ser examinados pelo colegiado do MPEMM podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis.

**Art. 23º** Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo colegiado e pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

**Art. 24º** – A sede do MPEMM é a sede da UNIFESSPA, em Marabá, e o fórum para litígios legais é a cidade de Marabá-PA.

**Art. 25º** - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicação de Resolução competente.